

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022

Pág. 1

Sumário		Unidades Acadêmicas	1
Atos do Gabinete do Reitor	03		
Pró-Reitoria de Graduação	10		
Atos do Gabinete do Reitor			

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02-GR, DE 7 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE AS NORMATIVAS COMPLEMENTARES PARA O RETORNO PRESENCIAL DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS NAS DEPENDÊNCIAS DA UFAL

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020; CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020, alterada pela Lei nº 14.218/2021, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em razão da Pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28/09/2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 23065.033140/2021-77 em que a Procuradoria Federal de Alagoas se posiciona pela autonomia universitária para adoção das medidas sanitárias necessárias ao seu funcionamento e salvaguarda do público que a frequenta presencialmente, de maneira complementar às políticas públicas em curso de combate à pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2022-CONSUNI/UFAL, de 01/02/2022, que aprova o indicativo de data de retorno das atividades acadêmicas presenciais da graduação no âmbito da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2022-CONSUNI, de 15 de fevereiro de 2022 que aprova o Calendário Acadêmico com retorno presencial para o dia 21 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2022/PROGRAD/PROPEP/UFAL de 25/02/2022;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Gerenciamento da COVID-19 da Universidade Federal de Alagoas, realizada em reunião de 25 de fevereiro de 2022. resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos complementares relativos ao retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFAL nos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino técnico, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º O acesso presencial às dependências da UFAL para os estudantes será permitido exclusivamente aos que comprovarem o esquema vacinal completo, de acordo com IN 01/2022/PROGRAD/PROPEP/UFAL.

Art. 3º O acesso presencial às dependências da UFAL para servidores/as técnicos/as e docentes deverá seguir os procedimentos estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02/2022-GR/PROGEP/UFAL quanto à comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 4º Está dispensada a aferição de temperatura para acesso às dependências da UFAL, considerando a falta de acurácia do procedimento [1] para assintomáticos e para vacinados.

Art. 5º O distanciamento entre pessoas em sala de aula deve respeitar:

I - Distanciamento mínimo entre estudantes: 1,0 metro;

II - Distanciamento mínimo entre professor e estudantes: 2,0 metros.

Art. 6º A organização de carteiras e determinação de capacidade máxima de cada sala de aula será realizada de acordo com os parâmetros de distanciamento listados no Art. 5º, sob responsabilidade da SINFRA, das COINFRA, respectivamente no Campus A. C. Simões/Prédios Isolados de Maceió e nos Campi Fora de Sede, e/ou Unidades Acadêmicas:

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022

Pág. 2

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

I - Quantidade máxima de carteiras por sala de aula será calculada usando o aplicativo "Sala Planejada", desenvolvido pela UNIFESP, disponível em <http://www.salaplanejada.unifesp.br/>;

II - A SINFRA ou COINFRA deverão afixar quadro de capacidade máxima na porta ou entrada de cada sala de aula;

III - A SINFRA/COINFRA devem informar à PROGRAD/COGRAD a capacidade máxima de cada sala de aula, para fins de oferta acadêmica;

IV - A SINFRA/COINFRA devem assegurar a higienização das salas de aulas com a frequência necessária, de acordo com o Protocolo de Biossegurança para COVID-19 e suas atualizações;

VI - Recomenda-se manter as janelas abertas durante as aulas e nos intervalos, de forma a propiciar a renovação do ar interior por ventilação natural, sempre que possível.

Art. 7º A SINFRA/COINFRA devem proceder à revisão dos bebedouros e filtros, de forma a garantir a qualidade da água a ser consumida.

Parágrafo Único - Bebedouros do tipo "esguicho" porventura instalados deverão ser embalados, face o risco de contaminações inerentes à sua forma de utilização.

Art. 8º A utilização de máscaras em atividades didáticas deve seguir, além do disposto na Lei nº 8.407/2021 e na IN 01/2022/PROGRAD/PROPEP/UFAL, o seguinte:

I - Estudantes devem utilizar máscaras de tecido de qualidade com no mínimo duas camadas ou superiores;

II - Docentes e técnicos no exercício devem utilizar máscaras cirúrgicas de 3 camadas ou superiores, evitando a transmissão por gotículas e/ou aerossóis [2];

III - As Unidades Acadêmicas e Setores poderão estabelecer critérios superiores de qualidade das máscaras e outros equipamentos de proteção individual (EPI) a serem usados em atividades experimentais e/ou serviços de saúde, desde que a atividade assim o exija;

IV - A Universidade Federal de Alagoas deverá providenciar a concessão de máscaras para as atividades relacionadas ao item (c);

V - O uso de máscara é obrigatório durante todas as atividades acadêmicas e administrativas realizadas na Ufal e a fiscalização do seu uso é um dever coletivo. O descumprimento das boas práticas de uso das máscaras nas dependências da Ufal deve ser relatado à Ouvidoria Geral da UFAL.

Art. 9º Setores que envolvem atendimento intensivo, a exemplo do Sistema de Bibliotecas, Complexo Esportivo, equipamentos de Saúde e Restaurantes Universitários, poderão emitir instruções específicas para normatizar distanciamento, utilização de EPIs, e outros procedimentos necessários às atividades presenciais seguras.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados e encaminhados à Comissão de Gerenciamento da COVID-19.

JOSEALDO TONHOLO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02/2022-GR/PROGEP/UFAL

Disciplina os procedimentos a serem adotados para comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso de servidores/as técnico/a-administrativos/as e docentes às dependências físicas da UFAL.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e o PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UFAL no uso de suas atribuições legais, Estatutárias e Regimentais, e

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde, conforme art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022

Pág. 3

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 61/2021-CONSUNI, de 14 de setembro de 2021 e a Resolução nº 05/2022-CONSUNI, de 15 de fevereiro de 2022 as quais aprovam o Calendário Acadêmico com retorno presencial para o dia 21 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da UFAL, e suas atualizações, que orienta a comunidade universitária nas atividades presenciais das rotinas laborais e acadêmicas no ambiente institucional, de modo seguro, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 03/2022-CONSUNI, de 08 de fevereiro de 2022, a qual aprova a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso às dependências físicas da UFAL;

CONSIDERANDO a análise favorável do Comitê de Gerenciamento da COVID-19 da UFAL, em sua reunião de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Nota N. 0004/2022/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, de 24 de janeiro de 2022, que mantém o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que “as instituições de ensino têm, portanto, autoridade para exercer sua autonomia universitária e podem legitimamente exigir a comprovação de vacinação, com fulcro no art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020.”, resolve:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos a serem adotados para comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso de servidores/as técnico/a-administrativos/as e docentes às dependências físicas da UFAL, na forma desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DA COMPROVAÇÃO

Art. 2º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, que compreenderá, para fins exclusivos de comprovação nesta Instituição, a aplicação das respectivas doses de vacinas conforme preceitua cada fabricante.

§ 1º Doses adicionais serão consideradas como obrigatórias mediante determinação do Ministério da Saúde.

§ 2º. Aos que estão com esquema vacinal incompleto, porém dentro do prazo protocolar, serão considerados em “situação regular” até o prazo limite de conclusão do esquema vacinal.

§ 3º. O acesso dos servidores/as técnico/a-administrativos/as e docentes com contraindicação da vacina contra COVID-19 dar-se-á somente mediante apresentação de laudo médico, amplo e fundamentado, justificando a contraindicação, o qual será submetido à Equipe SIASS/CQVT/PROGEP/UFAL para homologação.

§ 4º. Os servidores que se encaixam no § 3º deste artigo deverão apresentar teste RT-qPCR realizado nos últimos 7 (sete) dias, com resultado negativo para COVID-19, sendo renovável pelo mesmo período, ficando a realização e custeio do exame necessariamente a cargo do/a interessado/a.

CAPÍTULO II DA COMPROVAÇÃO PELOS SERVIDORES/AS TÉCNICO/A-ADMINISTRATIVOS/AS E DOCENTES VINCULADOS A UFAL

Art. 3º. Os/As servidores/as técnico/a-administrativos/as e docentes deverão encaminhar à chefia imediata, via e-mail institucional, a comprovação do ciclo vacinal completo, enviando cópia do cartão ou carteira de vacinação ou comprovante emitido pelo aplicativo Conecte SUS, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º. Em caso de não apresentação do comprovante do ciclo vacinal estabelecido no caput do art. 3º, a chefia imediata deverá notificar, via e-mail institucional, o/a interessado/a utilizando o anexo I desta Instrução Normativa, concedendo um novo prazo de 3 (três) dias.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022

Pág. 4

§ 2º. Em persistindo a não comprovação, deverá ser aberto processo administrativo, via SIPAC, apensando todas as notificações e tratativas realizadas, encaminhando o mesmo a Corregedoria Seccional da UFAL para as devidas apurações dos fatos, observando-se o que dispõe o inciso VIII, do art. 24 do Regimento Geral da UFAL.

§ 3º. Enquanto estiver tramitando o processo administrativo disciplinar o/a servidor/a será afastado de suas atividades, só retornando mediante atendimento das orientações contidas do art. 2º desta IN, e o período de afastamento nestas condições será considerado como falta não justificada.

Art. 4º. Os servidores/as técnico/a-administrativos/as, e docentes que, sem justo motivo, médico ou técnico, optarem por não se vacinar contra a COVID-19 deverão comunicar formalmente a sua chefia imediata.

§ 1º Ao declarar a opção prevista no caput, o/a servidor/a será afastado/a de suas atividades só retornando mediante atendimento das orientações contidas do art. 2º desta IN.

§ 2º O período de afastamento citado no § 1º será considerado como falta não justificada.

Art. 5º. A comprovação do esquema vacinal pelos agentes públicos elencados no art. 3º, configura-se como atualização dos dados cadastrais, de caráter obrigatório.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO

Reitor

WELLINGTON SILVA PEREIRA

Pró-reitor-PROGEP

PORTARIA Nº 114, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

Disciplina a organização do trabalho dos/as servidores/as técnico/a-administrativos/as e docentes em decorrência do Coronavírus (COVID-19) e o desenvolvimento seguro das atividades presenciais no âmbito da UFAL.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29.12.2003, tendo em vista o que consta no processo 23065.004723/2022-63, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (COVID-19), de modo a evitar a sua propagação em ambientes de grande circulação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de Setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na UFAL está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 0001/2022-GR/PROGEP/UFAL, de 07 de janeiro de 2022 que trata do levantamento do quantitativo de servidores TÉCNICOS E DOCENTES contemplados pelo art. 4º da IN SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01-GR, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre análise dos testes positivos para COVID-19 pela Perícia Oficial em Saúde e a Medicina do Trabalho da PROGEP/UFAL;

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022

Pág. 5

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 61/2021-CONSUNI, de 14 de setembro de 2021 que estabelece o calendário acadêmico-administrativo do ensino de graduação para os semestres letivos 2021.1 e 2021.2 dos quatro Campi da UFAL, no contexto da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2022-CONSUNI/UFAL, de 15 de fevereiro de 2022, que homologa, com modificações, a Resolução nº 61/2021/CONSUNI/UFAL;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 03/2022-CONSUNI, de 08 de fevereiro de 2022, a qual aprova a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a COVID-19 para acesso às dependências físicas da UFAL;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança da UFAL, bem como suas atualizações, que orientam a comunidade universitária nas atividades presenciais das rotinas laborais e acadêmicas no ambiente institucional, de modo seguro, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a nota N. 0004/2022/PROC/PFUFGAL/PGF/AGU, de 24 de janeiro de 2022, que mantém o entendimento Supremo Tribunal Federal de que “as instituições de ensino têm, portanto, autoridade para exercer sua autonomia universitária e podem legitimamente exigir a comprovação de vacinação, com fulcro no art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020.”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590/95, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a análise favorável do Comitê de Gerenciamento da COVID-19 da UFAL (Portaria nº 97/2022-GR/UFAL), em sua reunião de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 116, 117 e 143 da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º. Disciplinar a organização do trabalho dos/as servidores/as técnico/a-administrativos/as e docentes em decorrência do Coronavírus (COVID-19) e o desenvolvimento seguro das atividades presenciais no âmbito da UFAL, na forma desta Portaria.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), as atividades laborais no âmbito da UFAL poderão ser prestadas pelos/as servidores/as técnico/a-administrativos/as e docentes nas seguintes modalidades:

- I – trabalho remoto (teletrabalho), nos termos da Seção I;
- II – trabalho presencial, nos termos da Seção II.

SEÇÃO I

Do trabalho remoto

Art. 3º. Deverão desenvolver suas atividades de forma remota, **exclusivamente** os/as servidores/as que preencherem os requisitos abaixo:

I – servidores/as e empregados/as públicos/as que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022

Pág. 6

- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II – servidores/as e empregados/as públicos/as na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

III – lactantes.

Parágrafo único. Os/As servidores/as que preencherem os requisitos contidos neste artigo deverão preencher o anexo correspondente desta Portaria e encaminhar a sua Chefia Imediata na forma estabelecida pela mesma.

Art. 4º. O/A servidor/a que apresentar sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa situação deverá executar suas atividades de forma remota.

Parágrafo único. Caso o/a servidor/a apresente atestado médico ficará afastado de qualquer atividade durante o prazo estabelecido no mesmo, com a devida homologação da Perícia Médica SIASS/CQVT/PROGEP.

Art. 5º. O/A servidor/a que testar positivo para COVID-19 deverá proceder na forma prevista na Instrução Normativa nº 01-GR, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 6º. O/A servidor/a que se enquadra nas hipóteses previstas no inciso I do art. 3º poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, anexo III do Ofício nº 001/2022-GR/PROGEP/UFAL.

SEÇÃO II

Das atividades presenciais

Art.7º. Todos/as os/as servidores/as técnico/a-administrativos/as, docentes, com exceção daqueles/as listados/as no art. 3º desta Portaria ficam habilitados/as a desenvolverem suas atividades na forma presencial.

Art. 8º. A retomada das atividades presenciais se dará de acordo com as ações preparatórias e medidas de controle, estabelecidas na proposta de biossegurança de cada Unidade Acadêmica e Campus Fora de Sede da UFAL.

Parágrafo único. A proposta de biossegurança das Unidades Acadêmicas e dos Campi Fora de Sede terão como base o Protocolo de Biossegurança geral da UFAL.

Art. 9º. Na hipótese em que o/a servidor/a, em comum acordo com sua chefia imediata, adotarem o regime de jornada flexibilizada e/ou alternada, ficará o mesmo sujeito ao que dispõe os artigos 11 a 13 da Instrução Normativa nº 90-SGP/SEDGG/ME.

§ 1º As excepcionalidades para a oferta não presencial de componentes curriculares, considerando os normativos vigentes que justifiquem a manutenção do docente e técnico em atividade remota, serão analisadas, em primeira instância, pelos Colegiados de Cursos, Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede.

§ 2º Outras excepcionalidades estruturais devem ser analisadas pelos Colegiados, Direções de Uas e Campi com a representação estudantil e técnico-administrativa dos cursos.

SEÇÃO IV

Das competências

Art. 10. Em relação ao trabalho remoto, a chefia imediata deverá:

I - Identificar os/as servidores/as em sua unidade de trabalho que estejam contemplados no grupo de risco na forma proposta no Ofício Circular nº 001/2022/GR/PROGEP/UFAL;

II - Elaborar, em conjunto com o/a servidor/a, o plano de trabalho, devendo estar em consonância com as atribuições do cargo e da unidade de localização;

III – Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho;

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022

Pág. 7

IV – Acompanhar semanalmente e homologar a ocorrência de “teletrabalho” do/a servidor/a que esteja nessa situação, conforme dispõe o art. 6º, § 4º do Decreto nº 1.590/95.

V – Encaminhar à perícia médica do SIASS/CQVT/PROGEPo atestado médico apresentado pelo/a servidor/a, através do e-mail siass@progep.ufal.br e/ou cqvt@progep.ufal.br.

Art. 11. Os/As servidores/as em trabalho remoto deverão:

I - Cumprir o plano de trabalho;

II - Assinar termo de ciência e responsabilidade, conforme sua modalidade de trabalho (Anexos I, II e III).;

III - Manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

V - Permanecer em disponibilidade constante para contato, no seu horário de trabalho, e;

VI - Manter o/a chefe imediato/a informado/a, de forma periódica e sempre que demandado/a, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO – CQVT

SEÇÃO I

Dos afastamentos por motivo de saúde

Art. 12. A CQVT manterá o recebimento dos atestados por motivo de saúde em formato digital.

§ 1º. Os atestados de afastamentos por motivo de saúde e/ou os testes positivos para COVID-19 deverão ser enviados ao SIASS/CQVT em formato digital para o e-mail siass@progep.ufal.br, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua emissão, devendo o servidor comunicar à chefia imediata sobre o seu afastamento.

§ 2º. No corpo do e-mail que trata o parágrafo anterior deverá conter o nome completo do servidor, o CPF e o telefone para contato.

§ 3º. Caso o interessado não possa comparecer à Avaliação Pericial, deverá comunicá-la mediante o e-mail disposto no § 1º para que o agendamento seja realizado para data futura ou agendamento da visita domiciliar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Deverá ser observada a Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequentes, assim como o Protocolo de Biossegurança da UFAL e suas atualizações, bem como medidas de segurança recomendadas pelas autoridades em saúde.

Art. 14. Será possibilitada a flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção da jornada estabelecida no caput terá como base o horário de funcionamento da Universidade Federal de Alagoas das 06h30min (seis horas e 30 minutos) às 23h (vinte e três horas), ininterruptamente, excetuando-se o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/EBSERH/UFAL) e as áreas de pesquisa, transporte, segurança e manutenção que possuirão setores funcionando até 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 15. Os/As servidores/as enquadrados no Art. 3º. que não puderem executar suas atividades remotamente, em razão da especificidade das atividades, terão sua frequência abonada, mediante declaração da chefia da unidade e os devidos registros no Boletim de Ocorrência mensal.

Art. 16. A concessão da jornada de teletrabalho/remota não gera direito adquirido, para além do que prevê a IN nº 90/SGP/SEDGG/ME.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022

Pág. 8

Art. 17. A prestação de informação falsa sujeitará o/a servidor/a às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 18. Caberá ao dirigente da unidade e chefia de setor assegurar a preservação e funcionamento das atividades e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 19. Os/As servidores/as das áreas de enfermagem, médica e assistencial, lotados no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, deverão seguir os normativos expedidos pela unidade, devendo ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19.

Art. 20. Todos/as os/as servidores/as pertencentes ao grupo de risco (técnico/a-administrativos/as e docentes) deverão manter atualizadas as autodeclarações.

Art. 21. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao contratado temporário.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROGEP, solicitando sempre que necessário, previamente, parecer técnico dos setores competentes.

Art. 23. Ficam revogadas as Portarias de nº 392 e 866-GR, de 17 de março de 2020 e 29 de setembro de 2020, respectivamente.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

JOSEALDO TONHOLO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

DADOS DO SERVIDOR/A

NOME: _____

SIAPE: _____ CARGO EFETIVO: _____

E-MAIL: _____ CELULAR:() _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

Eu, _____, declaro para os devidos fins que tenho ciência do teor da Instrução Normativa nº 02/PROGEP/GR/UFAL, de 07 de março de 2022, bem como da Portaria nº 114-GR/UFAL, de 07 de março de 2022, comprometendo-me a seguir as orientações instituídas pelo Protocolo de Biossegurança da UFAL, regulamentando pela Portaria nº 97/2022-GR, e/ou protocolos de biossegurança específicos das Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede, no que tange à COVID-19.

_____, _____ de _____ de 2022

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – TRABALHO REMOTO (COVID-19)

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022
DADOS DO SERVIDOR/A

Pág. 9

NOME: _____

IAPE: _____ CARGO EFETIVO: _____

E-MAIL: _____ CELULAR:() _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

Eu, acima identificado, para fins de concessão de teletrabalho/remoto e/ou trabalho híbrido em decorrência das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), declaro:

- . Ter ciência do teor da Instrução Normativa nº 02-PROGEP/GR/UFAL, de 07 de março de 2022, bem como da Portaria nº 114-GR/UFAL, de 07 de março de 2022;
- . Conhecer e concordar com o plano de trabalho traçado pela chefia imediata da unidade;
- . Dispor de recursos tecnológicos e de comunicação necessários para a realização das atividades pactuadas;
- . Consultar diariamente o e-mail institucional e responder os questionamentos encaminhados;
- . Manter sigilo e salvaguardar informações e documentos sob minha responsabilidade;
- . Manter o endereço e telefone de contato permanentemente atualizados e disponíveis no horário de trabalho da unidade e/ou Campus Fora de Sede;
- . Retornar o desempenho das minhas atividades de forma presencial, findo o prazo de emergência de saúde pública, de acordo com as orientações a serem expedidas pelos Ministérios de Saúde e o da Economia.

_____, _____ de _____ de 2022

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – TRABALHO REMOTO/PRESENCIAL (JORNADA FLEXIBILIZADA E/OU ALTERNADA)

DADOS DO SERVIDOR/A

NOME: _____

IAPE: _____ CARGO EFETIVO: _____

E-MAIL: _____ CELULAR:() _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022 Pág. 10

Eu, acima identificado, para fins de concessão de remoto/presencial (jornada flexibilizada e/ou alternada) em decorrência das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), declaro:

- . Ter ciência do teor da Instrução Normativa nº 02-PROGEP/GR/UFAL, de 07 de março de 2022, bem como da Portaria nº 114, de 07 de março de 2022;
- . Conhecer e concordar com o plano de trabalho traçado pela chefia imediata da unidade;
- . Dispor de recursos tecnológicos e de comunicação necessários para a realização das atividades pactuadas;
- . Consultar diariamente o e-mail institucional e responder os questionamentos encaminhados;
- . Manter sigilo e salvaguardar informações e documentos sob minha responsabilidade;
- . Manter o endereço e telefone de contato permanentemente atualizados e disponíveis no horário de trabalho da unidade e/ou Campus Fora de Sede;
- . Retornar o desempenho das minhas atividades de forma 100% presencial, findo o prazo de emergência de saúde pública, de acordo com as orientações a serem expedidas pelos Ministérios de Saúde e o da Economia.
- . Seguir todas orientações instituídas pelo Protocolo de Biossegurança da UFAL, regulamentando pela Portaria nº 97/2022-GR, e/ou protocolos de biossegurança específicos das Unidades Acadêmicas e Campi Fora de Sede, no que tange à COVID-19.

_____, _____ de _____ de 2022

Pró-Reitoria de Graduação

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.000472/2022-89, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 05 de janeiro de 2022, Fernanda Rechenberg, Professora do Magistério Superior, SIAPE nº 1784090, da função de Coordenadora do Curso de Graduação em Ciências Sociais (Bacharelado), do Campus A. C. Simões/UFAL, código FCC-01.

Art. 2º Designar João Batista de Menezes Bittencourt, Professor do Magistério Superior, SIAPE nº 1852415, para exercer a função acima mencionada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D.O.U. em 17/02/2022, seção 2, pág. 25.

PORTARIA Nº 38 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. nº 23065.002149/2022-12, resolve:

Art. 1º Designar de acordo com os artigos 25 e 26 do Regimento Geral da UFAL, os abaixo relacionados para compor o Colegiado do Curso de Graduação em Filosofia (Licenciatura) - Campus A.C Simões/UFAL, na forma a seguir:

DOCENTES TITULARES:

Alberto Vivar Flores / SIAPE 1314155 (Coordenador)

Fernando Meireles Monegalha Henriques / SIAPE 1823351 (Vice-Coordenadora)

Fernando Guilherme Silva Ayres / SIAPE 1121258

Francisco Pereira de Sousa / SIAPE 2286729

Natacha Muriel López Gallucci / SIAPE 1372185

DOCENTES SUPLENTES

Alexandre Torres Fonseca / SIAPE 1322221

Ricardo Seara Rabenschlag / SIAPE 1297553

Juliane Maria Sievers / SIAPE 2996659

Marcus José Alves de Souza / SIAPE 1365039

João Carlos Neves de Souza e Nunes Dias / SIAPE 1640535

REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:

TITULAR: Renato de Santana Carvalho / SIAPE 1299463

SUPLENTE: Alessandra Lins da Silva / SIAPE 2061371

REPRESENTANTE DOS DISCENTES

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022 Pág. 11

TITULAR: Arquimeria Cristina da Silva / Matrícula 20112499

SUPLENTE: Fernanda Tenório Nascimento da Silva / Matrícula 19211346

Art. 2º Homologar os atos praticados deste colegiado a partir de 26.01.2022.

Art. 3º O presente mandato compreende o biênio de 31.01.2022 a 30.01.2024.

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os abaixo relacionados para compor a Banca de Avaliação da Seleção de Tutor PET – PAESPE Conexões de Saberes do Programa de Educação Tutorial – PET na UFAL, de acordo com as Portarias MEC nº 343, de 24/4/2013; e nº 976, de 27/7/2010, na disposição a seguir:

Representantes do CLAA

Keuler Hissa Teixeira (Tutor PET Economia) - Titular

Thaissa Lucio Silva (Tutora PET Química) - Titular

Andrea Pacheco de Mesquita (Tutora PET Serviço Social) - Suplente

Lara Bianca Reis de Andrade (Discente PET Psicologia) - Suplente

Discentes do grupo PET PAESPE Conexões de Saberes
Sayonara Esther da Silva Ferreira

Laura Layne Pinheiro Veiga

Fellipe Matheus Acioli Nunes

Andressa Verissimo de Brito

Talia Farias de Oliveira

Bruno Vitor Soares Teixeira

Jadson Cesar da Silva Santos

Marlos Ferreira Barbosa

Mario Henrique Cosme Juvencio

Matheus Henrique Monteiro Silva

Fernanda Araujo Fragoso

Rafael da Silva Bezerra

Rebeca Lisia Bento Germano

Valeria Patricia da Silva Alcantara

Rayssa Passos Damasceno Fontes

Erick Carvalho da Silva

Marcus Vinicius Albuquerque de Oliveira

Alana Caroline Lima Cordeiro

Art. 2º Esta portaria homologa os atos praticados a partir de 4 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.000472/2022-89, resolve:

Art. 1º Dispensar João Batista de Menezes Bittencourt, Professor do Magistério Superior, SIAPE nº 1852415, da função de Vice coordenador do Curso de Graduação em Ciências Sociais (Bacharelado), do Campus A. C. Simões/UFAL.

Art. 2º Designar José Alexandre da Silva Júnior, Professor do Magistério Superior, SIAPE nº 1845562, para exercer a função acima mencionada.

Art. 3º A presente designação não integra o quadro das funções remuneradas desta Instituição.

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.000472/2022-89, resolve:

Art. 1º Designar de acordo com os artigos 25 e 26 do Regimento Geral da UFAL, os abaixo relacionados para compor o Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais (Bacharelado), do Campus A. C. Simões/UFAL, na forma a seguir:

DOCENTES TITULARES

João Batista de Menezes Bittencourt / SIAPE 1852415 (Coordenador)

José Alexandre da Silva Júnior / SIAPE 1845562 (Vice-coordenador)

Amaro Xavier Braga Júnior / SIAPE 1510653

Lucélia Aparecida Colombo / SIAPE 3144571

Wendell Ficher Teixeira Assis / SIAPE 1582158

DOCENTES SUPLENTES

Júlio Cezar Gaudencio da Silva / SIAPE 1498038

Luciana da Conceição Farias Santana / SIAPE 1758318

Silvia Aguiar Carneiro Martins / SIAPE 1121331

Welkson Pires da Silva / SIAPE 2265061

Nádia Elisa Meinerz / SIAPE 1506828

REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

TITULAR: Arielle Darine Acioli Quirino / SIAPE 1979725

SUPLENTE: Caline Teixeira Souza Santos / SIAPE 2412122

ol,

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022 Pág. 12

REPROESENTANTE DOS DISCENTES

TITULAR: Eliene Berto Ferreira Santos / Matrícula 17111709

SUPLENTE: Lucas Rocha do Nascimento / Matrícula 18112279

Art. 2º Homologar os atos praticados deste colegiado a partir de 26 de janeiro de 2022.

Art. 3º O presente mandato compreende o biênio de 26/01/2022 a 26/01/2024.

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE MARÇO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.027600/2021-83, resolve:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 202, de 16 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. nº 215, de 17/11/2021, seção 2, pág. 19, que designou a Coordenadora do Curso Arquitetura e Urbanismo/Arapiraca/UFAL, da seguinte forma:

Onde se lê: "Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 2022, Elder Oliveira Santos"; Leia-se: "Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 2022, Edler Oliveira Santos" e Onde se lê: "Art. 2º Designar, a partir de 1º de janeiro de 2022, Simone Carnaúba Torres Rios"; Leia-se: "Art. 2º Designar Simone Carnaúba Torres Rios"

***Publicada no D.O.U. em 07/03/2022, seção 2, pág. 29.**

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE MARÇO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.031226/2021-54, resolve:

Art. 1º Dispensar Raquel do Monte Silva, Professora do Magistério Superior, SIAPE nº 1032725, da função de Coordenadora do Curso de Jornalismo/ICHCA/A.C.Simões/UFAL, código FCC-01.

Art. 2º Designar Júlio Arantes Azevedo, Professor do Magistério Superior, SIAPE nº 1310790, para exercer a função acima mencionada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Publicada no D.O.U. em 07/03/2022, seção 2, pág. 29.**

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE MARÇO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.031226/2021-54, resolve:

Art. 1º Dispensar Ronaldo Bispo dos Santos, Professor do Magistério Superior, SIAPE nº1140814, da função de Vice-Coordenador do Curso de Jornalismo/ICHCA/A.C.Simões/UFAL.

Art. 2º Designar Mercia Sylvianne Rodrigues Pimentel, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2135611, para exercer a função acima mencionada.

Art. 3º A presente designação não integra o quadro das funções remuneradas desta Instituição.

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE MARÇO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.001613/2022-31, resolve:

Art. 1º Dispensar Maria Danielle Araújo Mota, Professora do Magistério Superior, SIAPE nº 2270369, da função de Vice-coordenadora do curso de licenciatura em ciências biológicas do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde/ICBS/UFAL.

Art. 2º Designar Wagner José Nascimento Porto, Professor do Magistério Superior, SIAPE nº 1640530, para exercer a função acima mencionada.

Art. 3º A presente designação não integra o quadro das funções remuneradas desta Instituição.

PORTARIA Nº46, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.27857/2021-31, resolve:

Art. 1º Alterar, de acordo com os artigos 25 e 26 do Regimento Geral da UFAL, a Portaria PROGRAD nº201, de 08 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 174, de 18/11/2021, que designou o Colegiado do Curso de Graduação em

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022 **Pág. 13**

Letras Inglês (Licenciatura)/FALE/Campus A. C. Simões/UFAL, na forma a seguir:

DOCENTES TITULARES

Marcus Vinícius Matias / SIAPE 2581726
(Coordenador)

Roseanne Rocha Tavares / SIAPE 1121116
(Vice-coordenadora)

Pedro Gustavo Rieger / SIAPE 1345885

Daniel Adelino Costa Oliveira da Cruz / SIAPE 1864872

Ildney de Fátima Souza Cavalcanti / SIAPE 1121063

DOCENTES SUPLENTE

Sérgio Ifa / SIAPE 1631608

Paulo Leôncio da Silva / SIAPE 1120573

Raquel D'Elboux Couto Nunes / SIAPE 2559112

Irene Maria Dietschi / SIAPE 1120581

Simone Makiyama / SIAPE 1288394

REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:

TITULAR: Rosana Portela Nicácio dos Santos / SIAPE 1928301

SUPLENTE: José Alberto Ribeiro / SIAPE 2352438

REPRESENTANTE DOS DISCENTES

TITULAR: Giuliana Madeiros Cardoso / Matrícula 16211174

SUPLENTE: Millena Dominique Oliveira Figueiredo / Matrícula 16211252

Art. 2º Homologar os atos praticados deste colegiado a partir de 24 de setembro de 2020 até 04 de dezembro de 2020.

AMAURI DA SILVA BARROS

Unidades Acadêmicas

PORTARIA Nº 07, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve:

Renovar a vigência da Comissão para discussão e elaboração do Parecer sobre a Consulta Pública para as Novas Diretrizes Curriculares de Geografia - Proposta Preliminar 2 do CNE (Conselho Nacional de Educação), designada pela Portaria nº 06/2021, composta pelos membros abaixo relacionados, para atuação no período compreendido entre os meses de janeiro e março de 2022:

Prof. Dr. Avelar Araujo Santos Júnior

Profa. Dra. Silvana Quintella Cavalcanti Calheiros

Profa. Dra. Simone Affonso da Silva

Prof. Dr. Sinval Autran Mendes Guimarães Júnior

PROFª DRª NIVANEIDE ALVES DE MELO FALCÃO

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



Ano 6 - Nº 38

Maceió/AL, 08 de março de 2022 **Pág. 14**

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**Editado e publicado pela Coordenadoria de Atendimento ao Servidor/DAP
cas@dap.ufal.br**

Josealdo Tonholo

Reitor

Eliane Aparecida Holanda Cavalcante

Vice-reitora

Ubirajara Oliveira

Chefe de Gabinete

Bruno Morais Silva

Diretor-Geral do Departamento de Administração de
Pessoal (DAP)

Amauri da Silva Barros

Pró-reitor de Graduação (PROGRAD)

Iraildes Pereira Assunção

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP)

Cezar Nonato Bezerra Candeias

Pró-reitor de Extensão (PROEX)

Alexandre Lima Marques da Silva

Pró-reitor Estudantil (PROEST)

Jarman da Silva Aderico

Pró-reitor de Gestão Institucional (PROGINST)

Wellington da Silva Pereira

Pró-reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho
(PROGEP)

Felipe da Rocha Paes

Superintendente de Infraestrutura (SINFRA)

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente do HUPAA-UFAL/EBSERH

**Av. Lourival Melo Mota, S/N - Cidade Universitária - Maceió/AL | CEP 57072-970
www.ufal.br**